



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000380

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público homologação do processo em epígrafe:

Item nº	Contratados:	Valor total R\$
01	ADAIR CARLOS MACHADO	1.257,69
02	BRAZ DELSO CLUZENI	1.257,69
03	CÉLIO ROBERTO EYNG	1.257,69
04	CLEBER RAFAEL AGUIAR	1.257,69
05	FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN	1.257,69
06	HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE	1.257,69
07	JOÃO GRATIERI JÚNIOR	1.257,69
08	JOACIR ANTONIOLLI JÚNIOR	1.257,69
09	JOSIAS DA SILVA TONELLO	1.257,69
10	JOSIAS DA SILVA TONELLO	1.257,69
11	LUAN DE OLIVEIRA	1.257,69
12	LUCIANE PONTEL	1.257,69
13	MÁRCIA DALAZEM	1.257,69
14	MATHEUS VELLOZO BERTTIM	1.257,69
15	SANTINA LUIZA TREVIZAN RISSO	1.257,69
16	WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA	1.257,69
17	GABRIEL SOSTER SANZOVO	1.257,69
18	ANA MARIA LUNARDI GERBER	1.257,69
19	MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA	1.257,69
20	MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA	1.257,69
21	JACKSON JÚNIOR IACZNSKI	1.257,69
22	EDICLÉIA DA SILVA	1.257,69
23	FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN	1.257,69
24	ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA	1.257,69
25	ADRIANA GRAZIELE TESTA SOLIGO	1.257,69
26	SUE DAMARIS ELVAS DANTAS	1.257,69

Valor total dos gastos com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 15/2022: R\$ 32.699,94 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Fica autorizada a posição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 25 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB12-97A5-C130-C9CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/02/2022 09:13:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CB12-97A5-C130-C9CA>

1.2.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-	-	-						
1.2.2.0.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	88,57	4,40	4,40	-	389,71	389,71	-	
1.2.2.0.2.	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	53,70	3,70	42,44	38,74	198,69	2.279,03	2.080,34	
1.2.3.	INFRA-ESTRUTURA	-	-	-						
1.2.3.1.	ESTACA	-	-	-						
1.2.3.1.1.	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	91,34	26,40	26,40	-	2.411,38	2.411,38	-	
1.2.4.	BLOCO DE COROAMENTO EM CONCRETO ARMADO	-	-	-						
1.2.4.0.1.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	99,31	7,05	7,05	-	700,14	700,14	-	
1.2.4.0.2.	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	23,08	42,45	42,45	-	979,75	979,75	-	
1.2.4.0.3.	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	517,61	0,70	0,70	-	362,33	362,33	-	
1.2.5.	SUPRERESTRUTURA	-	-	-						
1.2.5.1.	PILAR EM CONCRETO ARMADO	-	-	-						
1.2.5.1.1.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES. PÉ-DIREITO DUPLO. EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	63,42	23,75	23,75	-	1.506,23	1.506,23	-	
1.2.5.1.2.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	18,08	97,75	97,75	-	1.767,32	1.767,32	-	
1.2.5.1.3.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	21,19	40,70	40,70	-	862,43	862,43	-	
1.2.5.1.4.	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	512,82	0,89	0,89	-	456,41	456,41	-	
1.2.6.	VIGA EM CONCRETO ARMADO	-	-	-						
1.2.6.0.1.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO DUPLO. EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	127,03	40,40	40,40	-	5.132,01	5.132,01	-	
1.2.6.0.2.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	18,08	172,70	172,70	-	3.122,42	3.122,42	-	
1.2.6.0.3.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	21,19	79,95	79,95	-	1.694,14	1.694,14	-	
1.2.6.0.4.	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES PRIMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	509,72	2,05	2,05	-	1.044,93	1.044,93	-	
1.2.7.	LAJE	-	-	-						
1.2.7.0.1.	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	192,67	34,90	38,65	3,75	6.724,18	7.446,70	722,52	
1.2.8.	PAVIMENTAÇÃO	-	-	-						
1.2.8.0.1.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR(CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	51,99	38,35	123,53	85,18	1.993,82	6.422,32	4.428,50	
1.2.9.	GUARDA-CORPO	-	-	-						
1.2.9.0.1.	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CIUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	746,27	22,87	22,87	-	17.067,19	17.067,19	-	
1.2.10.	SERVIÇOS FINAIS	-	-	-						
1.2.10.0.1.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	2,02	38,35	123,53	85,18	77,47	249,53	172,06	
	TOTAL						141.365,31	174.038,47	32.673,16	

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador: C6F4A78B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público homologação do processo em epígrafe:

Item nº	Contratados:	Valor total R\$
01	ADAIR CARLOS MACHADO	1.257,69
02	BRAZ DELSO CLUZENI	1.257,69
03	CÉLIO ROBERTO EYNG	1.257,69

04	CLEBER RAFAEL AGUIAR	1.257,69
05	FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN	1.257,69
06	HELOISA RAFAELA BRANCALIONE	1.257,69
07	JOÃO GRATIERI JÚNIOR	1.257,69
08	JOACIR ANTONIOLLI JÚNIOR	1.257,69
09	JOSIAS DA SILVA TONELLO	1.257,69
10	JOSIAS DA SILVA TONELLO	1.257,69
11	LUAN DE OLIVEIRA	1.257,69
12	LUCIANE PONTEL	1.257,69
13	MÁRCIA DALAZEM	1.257,69
14	MATHEUS VELLOZO BERTTIM	1.257,69
15	SANTINA LUIZA TREVIZAN RISSO	1.257,69
16	WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA	1.257,69
17	GABRIEL SOSTER SANZOVO	1.257,69
18	ANA MARIA LUNARDI GERBER	1.257,69
19	MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA	1.257,69
20	MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA	1.257,69
21	JACKSON JÚNIOR IACZNSKI	1.257,69
22	EDICLEIA DA SILVA	1.257,69
23	FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMAN	1.257,69
24	ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA	1.257,69
25	ADRIANA GRAZIELE TESTA SOLIGO	1.257,69
26	SUE DAMARIS ELVAS DANTAS	1.257,69

Valor total dos gastos com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 15/2022: R\$ 32.699,94 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homolog a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 25 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:EECDE704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, ITENS DESERTOS E FRACASSADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados do Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO DE AUDIO E VÍDIO; COMUNICAÇÃO e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, para estruturar a Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo do Município de Goioerê-PR, CONVÊNIO SICONV Nº 867120/2018, que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguintes empresas:

Empresa Vencedora: PAPIROS MOVEIS E ELETRO – EIRELI (25.325.301/0001-16)

Item	Especificações	Qtde	Und	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	MICROFONE DINÂMICO PADRÃO POLAR - Cardióide, resposta de frequência mínima: 80 Hz 12 kHz, sensibilidade mínima de 1.8 mV/Pa, impedância mínima: 500 Ohms, chave seletora on/off, conexão: XLR banhado a ouro (no microfone), acompanha cachimbo, case e cabo (3,5 metros). Garantia mínima de 12 meses, padrão polar.	01	Und	SAMSON	387,40	387,40
05	PANELA DE PRESSÃO ELÉTRICA - Capacidade mínima de 5 litros, Cabo de energia removível, Desligamento automático, Painel Digital; Suporte de cozimento à vapor; com Timer; Aviso Sonoro na tampa; Controle de pressão; Termostato; Travamento da tampa; mínimo de 3 níveis de pressão. Dimensões mínimas (A x L x P) 31x30x32 cm, Tensão 127V. Garantia mínima de 12 meses	01	Und	ELETROLUX	576,20	576,20

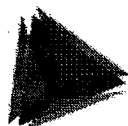
TOTAL DO FORNECEDOR EM R\$ 963,60

ITENS DESERTOS

Item	Especificações
01	ESPELHO ALTURA 170CM x LARGURA 139CM. Espessura mínima 3mm, moldura em madeira, mínimo 1cm de altura por 2cm de largura.
03	MESA DE GRANITO CONTENDO 6 CADEIRAS Cor a escolher; Estrutura: Pés de Granito com Barra Central de Aço Reforçado Acabamento: Granito Tampo: Granito Boreal Formato: Retangular Acabamento: Cadeiras Tubo de Aço. Revestimento Assento Cadeiras: Tecido Korino Dimensões da Mesa: deve medir no mínimo 180,0 cm x 80 cm; Altura mínima da Mesa 75,0 cm Largura mínima da Cadeira: 38,0 cm Altura mínima da Cadeira 105,0 cm. Profundidade mínima da Cadeira: 41,0 cm
07	POLTRONA DECORATIVA GIRATÓRIA - Fabricada com estrutura em madeira pinus e eucalipto, base cromada, estofamento em espuma densidade mínima 28D e revestimento em veludo acquavelvet, base giratória estrela sem sapatas, cor a escolher, dimensões mínimas: 82 cm x 75 cm, 78 cm.

ITENS FRACASSADOS

Item	Especificações
02	KIT ESTÚDIO FOTOGRÁFICO - Conteúdo mínimo do kit: 2 Flashes K150 capacidade 150w (220V) 2 Tripés de iluminação com altura de 2M 2 Sombriñas 80 Cm 1 Kit Rádio auto flash remoto 4 canais (1 transmissor e 1 receptor) 1 Receptor para Rádio Auto Flash Remoto 1 Bolsa VOLTAGEM: 110V com kit de iluminação para estúdios que consiste de 2 flashes cada um com capacidade mínima de 150 Watts, oferecendo iluminação de alta qualidade. Mínimo de 2 tripés de iluminação que pode chegar até 2 metros de altura, trava regulável na altura desejada, deve possuir no mínimo 2 sombriñas. Flash K150 Com capacidade mínima de 150 Watts de potência com controle de capacidade, tempo de reciclagem de 0,5 - 3 segundos, lâmpada modeladora: 50ws / 75ws, Controle de potência: contínuo, Tempo de reciclagem: 0.5 ~ 3s, Módulo de disparo: cabo sincronismo, controle de luz, botão teste, Número guia: 39, Suporte do fustivel: externo de 5º. Botão liga / desliga. Ajuste de potência, Receptor do controle remoto, Indicador de carga: led, Botão liga/desliga da lâmpada auxiliar, Trava externa. Rádio Auto Flash Remoto 4 canais; Material: Plástico com detalhes em metal. Tamanho mínimo do transmissor: 60 x 42 x 35 mm, alimentação do transmissor: 1 pilha A23 12V (normalmente utilizada em controles de portão de garagem). Tamanho mínimo do receptor: 85 x 54 x 26 mm. Alimentação do receptor: 2 pilhas AAA (pilito). Comprimento do



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

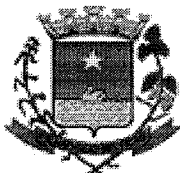
000384

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	153
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022
Dotação Orçamentária*	0700513392130120423390392200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	32.699,94
Data Publicação Termo ratificação	28/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 55437877900 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ADAIR CARLOS MACHADO, BRAZ DELSO CLUZENI, CÉLIO ROBERTO EYNG, CLEBER RAFAEL AGUIAR, FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN, HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE, JOÃO GRATIERI JÚNIOR, JOACIR ANTONIOLLI JÚNIOR, JOSIAS DA SILVA TONELLO, LUAN DE OLIVEIRA, LUCIANE PONTEL, MÁRCIA DALAZEM, MATHEUS VELLOZO BERTTIM, SANTINA LUIZA TREVIZAN RISSO, WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA, GABRIEL SOSTER SANZOVO, ANA MARIA LUNARDI GERBER, MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA, JACKSON JÚNIOR IACZNSKI, EDICLÉIA DA SILVA, FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN, ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA, ADRIANA GRAZIELE TESTA SOLIGO e SUE DAMARIS ELVAS DANTAS.

Item nº	Contratados:	Valor total R\$
01	ADAIR CARLOS MACHADO	1.257,69
02	BRAZ DELSO CLUZENI	1.257,69
03	CÉLIO ROBERTO EYNG	1.257,69
04	CLEBER RAFAEL AGUIAR	1.257,69
05	FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN	1.257,69
06	HELOÍSA RAFAELA BRANCALIONE	1.257,69
07	JOÃO GRATIERI JÚNIOR	1.257,69
08	JOACIR ANTONIOLLI JÚNIOR	1.257,69
09	JOSIAS DA SILVA TONELLO	1.257,69
10	JOSIAS DA SILVA TONELLO	1.257,69
11	LUAN DE OLIVEIRA	1.257,69
12	LUCIANE PONTEL	1.257,69
13	MÁRCIA DALAZEM	1.257,69
14	MATHEUS VELLOZO BERTTIM	1.257,69
15	SANTINA LUIZA TREVIZAN RISSO	1.257,69
16	WELLINGTON BRIAN CASALI DE LARA	1.257,69
17	GABRIEL SOSTER SANZOVO	1.257,69
18	ANA MARIA LUNARDI GERBER	1.257,69
19	MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA	1.257,69
20	MICHELE CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA	1.257,69
21	JACKSON JÚNIOR IACZNSKI	1.257,69
22	EDICLÉIA DA SILVA	1.257,69
23	FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN	1.257,69
24	ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA	1.257,69
25	ADRIANA GRAZIELE TESTA SOLIGO	1.257,69
26	SUE DAMARIS ELVAS DANTAS	1.257,69

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000386

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ADAIR CARLOS MACHADO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADAIR CARLOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 525.053.919-04, RG nº 3967257-0 SESP-PR, PIS/PASEP 120.53447.60-7, CBO 2627-10, residente na Rua MARINGA, 620, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	79667	Show musical com a banda CLUBE DA VIOLA para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cernet Junior no dia 08/03/2022, com início às 20H:55M, com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.10cc.com.br/verificacao/7109-0FC5-C4EF-9ECS> e informe o código 7109-0FC5-C4EF-9ECS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

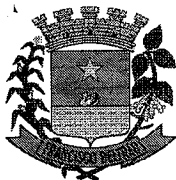
O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

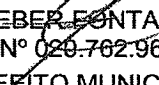
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADAIR CARLOS MACHADO
CONTRATADO

CPF nº 525.053.919-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


VILMAR MAZZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7109-0FC5-C4EF-9EC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:03:49 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:21:57 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7109-0FC5-C4EF-9EC3>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 174/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ADRIANA GRAZIELE SOLIGO ZANELA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADRIANA GRAZIELE SOLIGO ZANELA, inscrita no CPF sob o nº 070.169.599-45, RG 10500795-7, NIT 11798573711, CBO 2627-10 residente na Rua Romeu Lauro Werlang, 1060, 304, CEP: 85601020, Centro, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
25	79691	Show musical com DAYARA ZANELO para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022, com início às 18H:00M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/5535-3742-8A0F-0C8C>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/5535-3742-8A0F-0C8C> e informe o código 5535-3742-8A0F-0C8C



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE MATTI e VILMAR PEREIRA DE MATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/5535-3742-8A0F-0C8C> e informe o código 5535-3742-8A0F-0C8C





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADRIANA GRAZIELE SOLIGO ZANELA

CONTRATADA

CPF nº 070.169.599-45


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1.doc.com.br/verificacao/6535-3742-8A0F-0C8C> e informe o código 5535-3742-8A0F-0C8C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5535-3742-8A0F-0C8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:06:11 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:29:13 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5535-3742-8A0F-0C8C>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 175/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ANNA MARIA LUNARDI GERBER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANNA MARIA LUNARDI GERBER, inscrita no CPF sob o nº 093.567.909-06, RG 4760759, NIT 161.13073.33-6, CBO 2627-10, residente na Rua Pernambuco, 1477 Apto 1002 - CEP: 85601300, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
18	79684	Show musical com ANNA GERBER para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannel Junior no dia 08/03/2022, com início às 01H:00M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

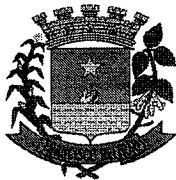
CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro e 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANNA MARIA LUNARDI GERBER

CONTRATADA

CPF nº 093.567.909-06


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2198-640B-CB34-7BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:27:52 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2198-640B-CB34-7BF2>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

0004-1

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.600.384/0001-49, com sede na Rua MANAUS, 572, CEP: 85601200, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pelo senhor GILSON ANGELO ECHIMBACK, CPF 408.275.429-68, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
24	79690	Show musical com AMIGOS DA VIOLA para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 08/03/2022, com início às 19H:45M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FF1-B2D0-5D10-4DFD> e informe o código 5FF1-B2D0-5D10-4DFD





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00042

Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FF1-B2D0-5D10-4DFD> e informe o código 5FF1-B2D0-5D10-4DFD





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

0004 4

Estado do Paraná

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASSOCIACAO BELTRONENSE DE VIOLA CAIPIRA

CONTRATADA
GILSON ANGELO ECHIMBACH
CPF 408.275.429-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


VILMAR MAZZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FF1-B2D0-5D10-4DFD

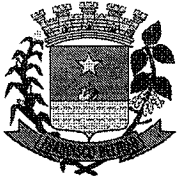
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:08:16 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:28:34 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FF1-B2D0-5D10-4DFD>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00046

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 177/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor BRAZ DELSO CLUZENI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRAZ DELSO CLUZENI, inscrito no CPF sob o nº 092.485.289-53, RG 8862141, PIS 2.032.55931.8-8, CBO 2627-10, residente na Rua Tiradentes, 631, CEP: 85602090, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	79668	Show musical com JOÃO PEDRO CLUZENI para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 08/03/2022, com início às 18h:35m com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1.doc.com.br/verificacao/7F79-D405-2AFB-5BA8> e informe o código 7F79-D405-2AFB-5BA8





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:





- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

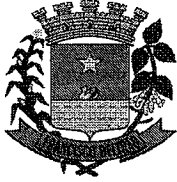
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

0064.9

Estado do Paraná


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

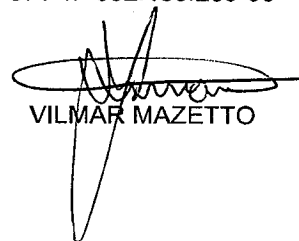
Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BRAZ DELSO CLUZENI

CONTRATADO

CPF nº 092.485.289-53


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F79-D405-2AFB-5BA8

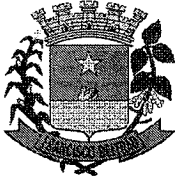
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:10:07 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:25:18 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7F79-D405-2AFB-5BA8>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000411

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CELIO ROBERTO EYNG.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CELIO ROBERTO EYNG, inscrito no CPF sob o nº 026.102.359-41, RG 5283323-0, PIS 125.51796.58.1, CBO 2627-10, residente na Rua Rosane Maria Bizotto, 161, CEP: 85605477, Bairro Rota do Sol II, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	79669	Show musical com BETO EYNG para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 08/03/2022, com início às 22H:05M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTIN VILMAR MAZZINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/8CF6-D306-4CEC-B78A> e informe o código 8CF6-D306-4CEC-B78A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

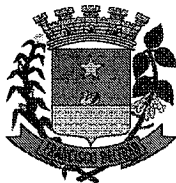
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8CF6-D306-4CEC-B78A> e informe o código 8CF6-D306-4CEC-B78A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

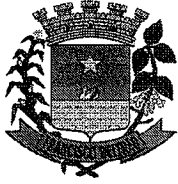
a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.





000414

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CELIO ROBERTO EYRING

CONTRATADO

CPF nº 026.102.359-41


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI



000415



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CF6-D306-4CEC-B78A

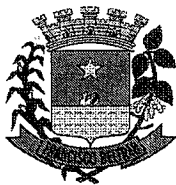
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:24:46 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8CF6-D306-4CEC-B78A>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CLEBER RAFAEL AGUIAR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLEBER RAFAEL AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 086.333.369-95, RG 12393090-8, PIS 131.63931.49-8, CBO 2627-10, residente na Rua Prof Canisio Hillebrand, 369, CEP: 85602240, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	79670	Show musical com CLEBER AGUIAR para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 08/03/2022, com início às 23H:50M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/538F-1CF1-8251-2A3C>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

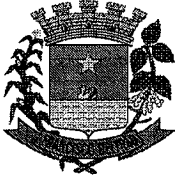
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/538f-1-8251-2A3C> e informe o código 538F-1-8251-2A3C





Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLEBER RAFAEL AGUIAR

CONTRATADO

CPF nº 086.333.369-95


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 538F-1CF1-8251-2A3C

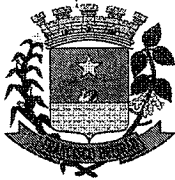
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 17:23:57 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/538F-1CF1-8251-2A3C>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 180/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora EDICLÉA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDICLÉA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 026.549.379-09, RG 6448957-7, PIS 180.46603.57-6, CBO 2627-10, residente na Rua GIOCONDO FELIPPI, 573, CEP: 85605330, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
22	79688	Show musical com EDUARDA LUPATINI para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 08/03/2022, com início às 23H:15M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

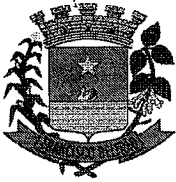
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.doc.com.br/verificacao/991B-EBF1-28C5-A78E> e informe o código 991B-EBF1-28C5-A78E





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

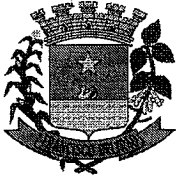
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/991B-EBF-1-28C5-A78E> e informe o código 991B-EBF-1-28C5-A78E



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

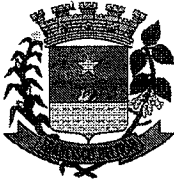
b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA NETTO e VILMAR MARIANO NETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/991B-EBF1-28C5-A78E> e informe o código 991B-EBF1-28C5-A78E





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

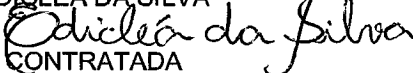
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDICLEA DA SILVA


CONTRATADA

CPF nº 026.549.379-09


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991B-EBF1-28C5-A78E

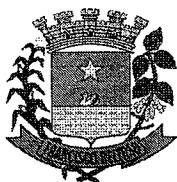
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/991B-EBF1-28C5-A78E>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000426

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN, inscrito no CPF sob o nº 047.648.609-29, RG 9235647-7, PIS 128.13804.50-0, CBO 2627-10, residente na Rua PERNAMBUCO, 1295, CEP: 85601970, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	79671	Show musical com ZURETA ROSIN E FABIANO para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cannet Junior no dia 07/03/2022, com início às 23H:15M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo a contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelecerá pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.tdoc.com.br/verificacao/E81F-56AE-D4CE-3D31> e informe o código E81F-56AE-D4CE-3D31





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do "set list" para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

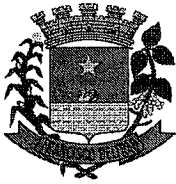
A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

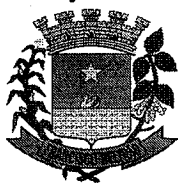
a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

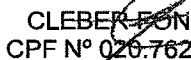
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANCIEL ELIZANDRO ROSIN

CONTRATADO

CPF nº 047.648.609-29


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E81F-56AE-D4CE-3D31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:13:42 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:15:15 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E81F-56AE-D4CE-3D31>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 182/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN, inscrita no CPF sob o nº 071.755.509-79, -10 RG 10500772-8, PIS 200.43745.40-1, CBO 2627-10, residente na Rua DINARCI MENON, 197, CEP: 85606406, Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
23	79689	Show musical com FRAN E DIGÃO para apresentação durante o evento "Expo bel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022, com início às 18H:35M com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Painel de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que se estabelece pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados unicamente e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, VILMAR MAZZATO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/EED1-2211-4-DF5-E957> e informe o código EED1-2211-4-DF5-E957





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes à época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

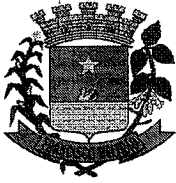
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EED1-2211-4DF5-E957> e informe o código EED1-2211-4DF5-E957





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

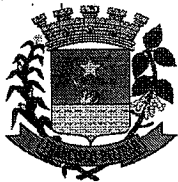
a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.





000434

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBERT FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN

CONTRATADA

CPF nº 071.755.509-79


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EED1-2211-4DF5-E957> e informe o código EED1-2211-4DF5-E957





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EED1-2211-4DF5-E957

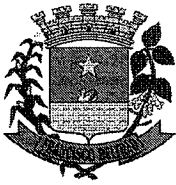
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:14:49 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:14:51 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EED1-2211-4DF5-E957>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor GABRIEL SOSTER SANZOVO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GABRIEL SOSTER SANZOVO, inscrito no CPF sob o nº 043.561.049-00, RG 10480973-1, NIT 141.34965.27-2, CBO 2627-10, residente na Rua Orestes Pavan, 350, Casa 03, CEP: 85605535, Bairro MINIGUACU, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 15/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de show musical de valor artístico do Município, para apresentação durante a realização da EXPOBEL 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
17	79683	Show musical com TORMENTOR para apresentação durante o evento "Expobel 2022", a realizar-se no Parque de Exposição Jaime Cagnet Junior no dia 07/03/2022 com início às 21H:30M, com duração de no máximo 25 (vinte e cinco minutos). As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação serão por conta da contratada. Cabendo ao contratante, as despesas com licenças, palco, som, iluminação, estrutura camarim, geradores e Paineis de LED.	1.257,69

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo(a) CONTRATADO(A) terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, VILMAR MAZZINI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/E6A1-0430-FECA-EB6A> e informe o código E6A1-0430-FECA-EB6A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 015/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao(a) CONTRATADO(A) até o quinto dia útil após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(a) indicada pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao(a) CONTRATADO(A) ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 5 - Durante a realização do evento, o CONTRATANTE através da Comissão Organizadora, deverá seguir os protocolos estabelecidos quanto a pandemia do Covid-19, nos termos das normativas e legislação vigentes na época do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR MAZZETTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E6A1-0430-FECA-EB6A> e informe o código E6A1-0430-FECA-EB6A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- b) se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do(a) CONTRATADO(A) ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A), competindo ao(a) CONTRATADO(A) a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento e a via deste instrumento destinada ao(a) CONTRATADO(A), devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo entrega das vias originais prevista no item anterior.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO CARLOS DE MATTOS e VILMAR MOURA ZATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/E6A1-0430-ECA-EB6A> e informe o código E6A1-0430-ECA-EB6A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 015/2022 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

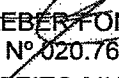
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A), que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GABRIEL SOSTER SANZOVO

CONTRATADO

CPF nº 043.561.049-00


VILMAR MAZZETTO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A1-0430-FECA-EB6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2022 17:20:16 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 02/03/2022 16:14:35 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E6A1-0430-FECA-EB6A>